



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL nº 1135, de 19 de outubro de 2007.

Concede prazo para regularização dos débitos com tributos municipais e parcelamento especial para as microempresas e empresa de pequeno porte e de seus titulares e/ou sócios, em até 120 (cento e vinte) meses.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Para atender e dar efetividade ao artigo 179 da Constituição Federal, bem como ao artigo 79 e § 1º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Resolução nº 16 do Comitê do Simples Nacional,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede prazo as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para regularização dos débitos e da inscrição municipal até 31 de outubro de 2007.

Art. 2º - Será concedido parcelamento especial em até 120 (cento e vinte dias) parcelas mensais e sucessivas dos débitos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e de seus titulares e/ou sócios, como o vencimento da primeira parcela até o dia 31 de outubro de 2007.

§ 1º - O valor mínimo da parcela mensal será de R\$100,00 (cem reais).

§ 2º - Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais regras vigentes para parcelamento de débitos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Affonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
Prefeito

